



# IMPRENSA OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Dezembro de 2025 • Número 3888 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – FUNDEB – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003/2025;

CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz.

OBJETO: desenvolvimento de atividades relativas à área da Educação, na modalidade de Educação Infantil, objetivando o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, em período integral e contraturno.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais)

JUSTIFICATIVA: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil — CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, a proponente, vem executando atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal nº 3.225, de 28 de Fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal nº 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.106, de 05 de Agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações e de acordo com Decreto nº 6.253 de 13 de Novembro de 2007. Considerando o DECRETO N° 10.656, DE 22 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre a manutenção e o desenvolvimento da educação básica serão realizados pela instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, do FUNDEB, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, de acordo com o art. nº 15 e art. nº 16 do Decreto supracitado. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito à Educação, com o objetivo de atender crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Educação, transferidos pelo Governo Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil — CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, à vista disso, foi realizado o Edital nº 01/2025 em 29 de Setembro de 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município nº 3838 em 25 de Setembro de 2025, a fim de desenvolver atividades voltadas ou vinculadas a Educação Infantil Regular e atividades complementares. Destarte, considerado dispensado o chamamento público e autorizo a dispensa em comento, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – FME – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003/2025;

CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz.

OBJETO: desenvolvimento de atividades relativas à área da Educação, na modalidade de Educação Infantil, objetivando o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, em período integral e contraturno.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil — CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, a proponente, vem executando atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de

Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal nº 3.225, de 28 de Fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal nº 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.106, de 05 de Agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações e de acordo com Decreto nº 6.253 de 13 de Novembro de 2007. Considerando o DECRETO N° 10.656, DE 22 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre a manutenção e o desenvolvimento da educação básica serão realizados pela instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, do FUNDEB, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, de acordo com o art. nº 15 e art. nº 16 do Decreto supracitado.

Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito à Educação, com o objetivo de atender crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Educação, transferidos pelo Governo Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil — CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, à vista disso, foi realizado o Edital nº 01/2025 em 29 de Setembro de 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município nº 3838 em 25 de Setembro de 2025, a fim de desenvolver atividades voltadas ou vinculadas a Ensino Fundamental Especial. Destarte, considerado dispensado o chamamento público e autorizo a dispensa em comento, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

## PREFEITURA DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA”: N° 018/2025; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRAMENTO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2025); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br); PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pnkp/pt-br> : RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 08:10 HORAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” - Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Publique-se

Leme, 01 de Dezembro de 2025

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Educação; CON-

TRATADA: MY ROBOT FRANQUEADORA LTDA-ME; OBJETO: 5º ADITAMENTO, para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução de robótica educacional, contemplando o atendimento no segmento pré-II do Ensino Infantil e dos 1º anos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino; VALOR: R\$ 3.295.746,75; PRAZO: 12 (doze) MESES; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

Leme, 26 de Novembro de 2025.

ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### ATA Nº 03/2025

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025, às 09h47min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 1º Andar - Centro, nesta cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, por convocação da Presidência da Junta de Recursos Fiscais, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3.878 de 15 de novembro de 2025, com a presença no local dos Srs. Julgadores Representantes da Municipalidade: Carla Elisa Sanfelice, Diego Divino Kuchler Tarifa, Pedro Luiz Traldi e Raphael Rosada Netto, e Representantes da Sociedade Civil: Denis Felipe Cremasco, Camila Pinheiro e Jackson Franco Da Silva, junto da Presidente da Junta de Recursos Fiscais Sra. Márcia Terciotti Sampaio e da Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viél. Verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2.019 – Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, a Sra. Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária de Julgamento, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROTOCOLO Nº 43.511 DE 11/12/2023

Requerente: ANTONIO SANDRO ALVAREZ  
Assunto: Impugnação de AIIM nº 05/2023 - SOPU  
Relator(a): Milena Aparecida Fígaro Bertin  
EMENTA: Impugnação de AIIM - SOPU

ACÓRDÃO: Retorna o processo em pauta para votação, após requerimento do membro suplente Valério Braido Netto, que foi deferido pela Presidente, ficando decidido pela retirada do processo de pauta para reanálise e verificação da admissibilidade do presente recurso em razão da sua origem, restando constatada competência dessa Junta de Recursos Fiscais, após reanálise. Aberta a sessão, constatou-se a presença do Sr. André Carvalho de Barros Pereira, já qualificado nos autos através de documento de procura, representando o Requerente, que, no momento oportuno, fez uso da palavra, pelo tempo regimental, em defesa das razões de seu recurso. Neste momento o membro Diego Divino Kuchler Tarifa declarou seu impedimento devido a sua participação no processo de 1ª instância, sendo o presente processo julgado pelo membro suplente Pedro Luiz Traldi, que compareceu juntamente do membro efetivo. Não se manifesta também o membro Denis Felipe Cremasco, membro substituto da membro representante da OAB e Relatora do presente processo à época, Milena Aparecida Fígaro Bertin. Feita a releitura do voto aos presentes, onde a Relato votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após, o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantido o voto da Relatora por unanimidade, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PROTOCOLO Nº 43.512 DE 11/12/2023

Requerente: ANTONIO SANDRO ALVAREZ  
Assunto: Impugnação de AIIM nº 06/2023 - SOPU  
Relator(a): Milena Aparecida Fígaro Bertin  
EMENTA: Impugnação de AIIM - SOPU

ACÓRDÃO: Retorna o processo em pauta para votação, após requerimento do membro suplente Valério Braido Netto, que foi deferido pela Presidente, ficando decidido pela retirada do processo de pauta para reanálise e verificação da admissibilidade do presente recurso em razão da sua origem, restando constatada competência dessa Junta de Recursos Fiscais, após reanálise. Aberta a sessão, constatou-se a presença do Sr. André Carvalho de Barros Pereira, já qualificado nos autos através de documento de procura, representando o Requerente, que, no momento oportuno, fez uso da palavra, pelo tempo regimental, em defesa das razões de seu recurso. Neste momento o membro Diego Divino Kuchler Tarifa declarou seu impedimento devido a sua participação no processo de 1ª instância, sendo o presente processo julgado pelo membro suplente Pedro Luiz Traldi, que compareceu juntamente do membro efetivo. Não se manifesta também o membro Denis Felipe Cremasco, membro substituto da membro representante da OAB e Relatora do presente processo à época, Milena Aparecida Fígaro Bertin. Feita a releitura do voto aos presentes, onde

a Relato votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, acompanhando a decisão de primeira instância. Logo após, o processo foi visto, relatado e discutido, ficando mantido o voto da Relatora por unanimidade, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PROTOCOLO Nº 18.136 DE 13/05/2025

Requerente: ITAÚ UNIBANCO S/A  
Assunto: Impugnação do AIIM nº 1.415 série "C"  
Relator(a): Camila Pinheiro  
EMENTA: Impugnação de AIIM - PAF

ACÓRDÃO: Aberta a sessão, constatou-se a ausência do Requerente, mesmo que devidamente notificado por e-mail através do sistema 1Doc. No momento do julgamento, foi feito o chamamento pelo requerente junto aos contribuintes que se encontravam no andar, não havendo nenhuma manifestação positiva. Logo após, a Relatora, Sra. Camila Pinheiro, apresentou requerimento de retirada do presente processo de pauta, com fundamento no art. 22, § 3º do Decreto nº 7.157/2019, sendo deferido pela Presidente que, com base no art. 13, incisos II e III, do Regimento da Junta de Recursos Fiscais (Decreto nº 7.157/2019), que confere à Presidência a competência para definir e alterar a pauta de julgamentos, como também para apreciar requerimentos internos dos membros da Câmara Julgadora, decidiu pela RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA, pelos fundamentos apresentados pela Relatora, que justificam a impossibilidade de conclusão do voto no prazo regulamentar, e tendo em vista tratar-se de um caso excepcional devido a extensão e a complexidade do processo, razões pelas quais se mostra necessária a readequação da pauta e a preservação da regularidade do julgamento.

Encerrados os trabalhos às 11h15min, com a impressão desta ATA e assinatura da Presidente, da Secretária Geral e dos Membros presentes. Saem os interessados cientes de que serão notificados das decisões pertinentes a cada processo. Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Junta de Recursos Fiscais declarou encerrada a Sessão.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO  
PRESIDENTE

CARLA ELISA SANFELICE  
RAPHAEL ROSADA NETTO  
CAMILA PINHEIRO  
PEDRO LUIZ TRALDI  
ROBERTA MARIA VIÉL  
SECRETÁRIA  
DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA  
DENIS FELIPE CREMASCO  
JACKSON FRANCO DA SILVA

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 SECRETARIA SERVIÇOS MUNICIPAIS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DEVIDAMENTE LICENCIADA(AS) PELA CETESB, PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO) E DOS SERVIÇOS URBANOS (PODA, VARRIMENTO, LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de SERVIÇOS MUNICIPAIS, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público nº 001/2025-SERVIÇOS MUNICIPAIS, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

## 1)DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DEVIDAMENTE LICENCIADA(AS) PELA CETESB, PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO) E DOS SERVIÇOS URBANOS (PODA, VARRÍCÃO, LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

## 2) DA RETIRADA DO EDITAL

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - licitações 2025 - chamamento publico (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

## 3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto; de serviços especializados, devidamente licenciados pela CETESB e legalizados, para a disposição final dos resíduos provenientes da construção civil (construção, reforma e demolição) e dos serviços urbanos (poda, varrição, limpeza de terrenos e madeiras) no Perímetro Urbano do Município de Leme, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

## 4)DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PAGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)), o requerimento de credenciamento (Anexo II), e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2) A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas até o dia 12/12/2025, conforme o seguinte caminho:

Na página inicial do site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) escolha PROTOCOLO

Após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha. Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como Assunto - “Entrega de Envelopes de Licitação” -

No Campo denominado Descrição, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME

DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, CUJO OBJETO É: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DEVIDAMENTE LICENCIADA(S) PELA CETESB, PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO) E DOS SERVIÇOS URBANOS (PODA, VARRÍCÃO, LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

EMPRESA(razão social): .....(PREENCHER)

CNPJ/MF Nº.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo DESCRIÇÃO conforme acima, ANEXAR OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, CLICAR EM PROTOCOLAR;

4.2.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua

publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de validade, mediante justificativa da administração.

4.2.2 Ultrapassado o prazo previsto no item 4.2, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

4.3) O conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento será analisado pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4) A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 meses a contar da sua assinatura (modelo anexo V), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, no interesse da administração e mediante atendimento das demais exigências aqui estabelecidas.

4.5) O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

4.7) A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

## 5)REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:

Requerimento:

a)Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica, assinada pelo representante legal, com declarações (ANEXO II);

Habilitação Jurídica (conforme o caso):

a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c)Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d)Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e)Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

OBS:Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal:

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

d)Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, median-

te a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14). (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);

e)Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão relativa a tributos mobiliários. (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);

f)Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.12.440/11.

#### Qualificação Econômico-Financeira

a)Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da sua apresentação, se outro prazo não constar do próprio termo.

#### Qualificação Técnica Operacional

a)Licença ambiental emitida pela CETESB - MÍNIMA, para resíduos da construção civil/classe A – inertes;

#### Declarações

a)Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b)Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados abaixo (ANEXO II):

#### 6)IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

a)Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b)Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c)Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d)Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e)Agente público da Prefeitura de Leme;

f)Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g)Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h)Cooperativas;

i)E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

6.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar até o segundo dia útil anterior ao prazo final de INSCRIÇÃO, respeitado o horário de expediente (Junto ao Dep. Licitações e Compras; Rua Dr.Armando Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, centro - Leme). Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada conforme neles estabelecidos.

#### 7.ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLEme, designada por portaria.

7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterá a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento,

sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Serviços Municipais.

7.4) O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

#### 8.DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

8.2 ) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

#### 9.DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme -SP, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do (Anexo V), para fazê-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A convocação e assinatura deverão se dar de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, da municipalidade. A não assinatura do contrato no prazo retro, importará no descredenciamento do convocado.

9.1.1) Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços a ser contratada será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, para fins de contratação.

9.1.2) Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem contratados, a seleção será feita pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma correta e completa para credenciamento, entre todos os credenciados. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados terem sido contratados para prestação dos serviços.

9.2) O Valor a ser pago aos credenciados será por M3, conforme a demanda, pelos valores constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

#### 10.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, indicados no Anexo I deste edital;

#### 11.DAS PENALIDADES

11.1) As sanções aplicáveis na execução dos serviços, são as previstas na minuta do contrato que segue anexa ao presente.

#### 12.DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo V: Minuta de Contrato;

Leme, 26 de NOVEMBRO de 2025

MARCELO ALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Serviços Municipais

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresa(s), devidamente licenciada(s) pela CETESB, para a disposição final dos resíduos provenientes da construção civil (construção, reforma e demolição) e dos serviços urbanos (poda, varrição, limpeza de terrenos e madeiras) no perímetro urbano do Município de Leme/SP.

O presente documento tem como finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Municipais quanto à gestão dos resíduos a deposição irregular dos resíduos da construção civil (Demolição/Reforma/Construção) e serviços de varrição, poda, limpeza de terrenos baldios, limpezas de galerias em locais públicos, gera graves problemas aos centros urbanos, tais como a degradação ambiental de grandes áreas utilizadas como “lixões”, ocasionando proliferação de vetores de doenças e um agressivo impacto visual.

O presente servirá para atender a necessidade da implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, atendendo a Resolução CONAMA 307/2002.

Tratam-se de resíduos classificados nos Grupos A, B e C, que, por suas características, oferecem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e destinação final adequados. A contratação de empresa(s) especializada(s) se faz

essencial para garantir conformidade legal, segurança sanitária e ambiental, e a continuidade dos serviços prestados à população.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

## 1. EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

1.1 Os serviços são os constantes na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Un	VL. Unit.	VL. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO/REFORMA/PODA/VARIÇÃO/LIMPEZA DE TERRENOS/MADEIRA. TRANSPORTADOS PELA PREFEITURA ATÉ O LOCAL DO DESCARTE.	59.800	M3	R\$ 21,95	R \$ 1.312.610,00
	TOTAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES			R\$ 1.312.610,00	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de assinatura do contrato/divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

### APRESENTAÇÃO

3.2.1 A deposição irregular dos resíduos da construção civil (Demolição/Reforma/Construção) e serviços de varrição, poda, limpeza de terrenos baldios, limpezas de galerias em locais públicos, gera graves problemas aos centros urbanos, tais como a degradação ambiental de grandes áreas utilizadas como “lixões”, ocasionando proliferação de vetores de doenças e um agressivo impacto visual.

3.2.2 Considerando a necessidade da implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribuindo para a degradação da qualidade ambiental, atendendo a Resolução CONAMA 307/2002

### METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3 Definições de Resíduos da Construção, Demolição, Reforma, Podas e Varrições. Para efeitos do ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos da construção/demolição/reforma, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 307/02.

Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

A) De Construção, Demolição, Reforma e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

B) De Construção, Demolição, Reforma e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos, etc.), argamassa e concreto;

C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc.)

Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papeis/papelões, mateis, vidros, madeiras e outros;

Classe C – São os para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos de gesso; Podas de árvores realizadas pelo município;

3.3.1 Varrições de vias públicas do município de Leme, bem como animais, limpezas de feiras livres, galerias, bueiros, terrenos baldios, entre outras fontes.

### ESTABELECIMENTOS ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS

3.4 O serviço será destinado exclusivamente para os resíduos gerados de obras públicas, vias públicas, varrições e poda do município de Leme.

## COLETA

3.5 O sistema de coleta diferenciado dos resíduos da construção e demolição será de responsabilidade da fonte geradora (município), sendo o recolhimento e a destinação final realizados pelo município. Caberá à CONTRATADA fornecer ao motorista o TICKET DE CONTROLE DE DEPÓSITO, contendo: dia, hora, especificações dos resíduos, assinatura legível do motorista, placa do caminhão e o volume em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) transportado por cada caminhão. Ao encaminhar a nota para pagamento, a mesma deverá ser acompanhada pelos respectivos tickets de controle de depósito.

## TRANSPORTE

3.6 O Transporte dos resíduos da construção, demolição, varrição e poda, deverão ser por caminhões, ocupando um nível de segurança na caçamba adequado.

## DA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E DISTÂNCIA MÁXIMA

3.7 Considerando que o transporte dos resíduos sólidos provenientes da construção civil e serviços urbanos é realizado, atualmente, por meios próprios da Prefeitura Municipal de Leme-SP, utilizando caminhões e servidores municipais, e tendo em vista a necessidade de economicidade e eficiência operacional, fica estabelecido o seguinte:

a)As empresas credenciadas cujo aterro licenciado pela CETESB esteja localizado dentro do limite de até 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano do Município de Leme-SP, poderão receber os resíduos diretamente transportados pela Prefeitura, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

b)As empresas cujo aterro se situe a uma distância superior a 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano do Município de Leme-SP deverão, às suas próprias expensas e com frota devidamente licenciada, realizar o transporte dos resíduos até suas respectivas áreas licenciadas de destinação final; Local de retirada: Avenida José Antunes de Lisboa nº 300 - Jd do Bosque - Secretaria de Serviços Municipais.

c)O transporte realizado por empresa credenciada nos termos do item anterior deverá obedecer integralmente à legislação ambiental, de trânsito e de segurança aplicável, inclusive com a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela CETESB;

d)A ausência de cumprimento dessa obrigação implicará advertência formal e possível descredenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.7.1 Para fins de comprovação da distância mencionada no item “a”, será considerada a distância geográfica medida entre o ponto central do perímetro urbano de Leme-SP e o endereço do aterro devidamente licenciado, conforme informado na respectiva Licença de Operação expedida pela CETESB. Como ponto de referência para essa medição, adota-se a Rodoviária Municipal José Antunes Filho, localizada na Rotatória Newton Braz, nº 307, Centro, CEP 13610-010.

## TRATAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL

3.8 A destinação final dos resíduos deverá ser em área ambientalmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes de acordo com as leis ambientais vigentes para estes tipos de resíduos.

3.8.1 A Contratada ficará responsável por emitir os comprovantes por caminhões descarregados.

## TRATAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL

3.8.2 A estimativa de consumo mensal é de 4.980 m<sup>3</sup> (quatro mil novecentos e oitenta metros cúbicos), podendo apresentar variação para mais ou para menos, a depender das necessidades operacionais e da demanda efetivamente verificada no período.

### Subcontratação

3.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

4.1 A execução do objeto seguirá o exposto neste termo de referência, e mediante a seguinte dinâmica:

I. A não observância das disposições citadas acima sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, observada a ampla defesa.

II. A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução poderão advir, em decorrência de exigências legais.

III. Os serviços deverão ser executados no Local indicado pelo Credenciado, que deverá dispor de local apropriado e equipado com todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos mesmos.

4.2 O objeto deste Credenciamento deverá ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e licenciada pela CETESB e devidamente especializada no ramo de coleta e destinação de resíduos, possuindo capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços conforme as especificações estabelecidas pelo

**Contratante.**

4.3 O credenciado deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

4.4 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo como previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir ou extinguir o contrato e aplicar sanções, nos termos do Decreto Municipal, 8.058/23 (IOL 14/03/23).

4.5 O credenciado é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

4.6 O credenciado deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.7 O credenciado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

4.8 O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

4.9 O credenciado deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.10 O credenciado obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

5.1 A Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

5.2 O credenciado será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento, pela utilização de pessoal para sua execução, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Leme.

**6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e no contrato, bem como nas normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, detendo todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23 (IOL de 14/03/23).

6.6 A Secretaria Municipal de Serviços Municipais indica o servidor para atuar como gestor do contrato: Antonio Orivaldo Giassi CPF. 115.238.148-29 - Líder de Equipe.

6.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento previstos neste Termo, e ainda:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do contrato.

6.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de cadastro.

6.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

□ Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

□ Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

□ O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREVISÃO DE PENALIDADES**

6.22 Aplicam-se ao presente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 8.058/23 (IOL de 14/03/23).

**7. CRITÉRIO DE MEDIDA E PAGAMENTO**

7.1 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço, acompanhado das ordens de serviço/relatório realizados no mês, devidamente conferidas, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo/placa ou frota no qual foi prestado o serviço.

**DOS PAGAMENTOS**

7.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das medições devidamente aprovadas pela contratante.

7.3. As certidões de regularidade fiscal que deverão acompanhar as notas fiscais e medições deverão ser:

□ Prova de Regularidade perante a fazenda federal;

□ Prova de regularidade de tributos Municipais de Leme para as empresas aqui localizadas(mobiliários);

□ Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

□ Certidão negativa de débitos trabalhistas;

□ Licença da CETESB e demais documentos necessários.

7.4 As contratadas deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

7.5 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as credenciadas informarem banco, agência e nº de conta.

7.6 Aplicar-se-a ainda, no que couber, o disposto no Decreto Municipal 8.163, de 21 de agosto de 2.023.

7.7 Ocorrendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa credenciada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que se proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.8 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção

8.1 O(s) participante(s) será selecionado por meio da realização de procedimento CREDENCIAMENTO.

### Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será por preço M3.

### Da Habilitação

8.2.1 Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos constantes do edital.

### Estimativa do valor da Contratação

8.3 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. O reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA-E. O valor estimado das contratações é de R\$ 1.312.610,00 (um milhão e trezentos e doze mil e seiscentos reais), para um período de 12 meses.

### Adequação orçamentária

8.4 As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria de Serviços Municipais do Município de Leme à época das respectivas contratações.

8.5 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. As despesas:

Secretaria de Serviços Municipais - Despesa nº 9986.

### Do prazo de vigência do credenciamento

8.6 O prazo de vigência do credenciamento deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, no interesse do Município.

8.7 O edital de chamamento público permanecerá aberto e disponível junto ao site do Município e PNCP, bem como, em caso de utilização de portal terceirizado para credenciamento, neste também, durante o período de inscrição[ (ACÓRDÃO Nº 2192/2025 – TCU – Plenário)].

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As estipuladas no edital, neste anexo e minuta de contrato

Leme, 26 de novembro de 2.025

Secretário Municipal de Serviços Municipais  
Prefeitura do Município de Leme – SP

### ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### DADOS DO REQUERENTE

##### RAZÃO SOCIAL:

ENDERECO COMPLETO (R./AV. N°)

C.N.P.J.

INSC. ESTADUAL

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL

FONE

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

RG / N°

CPF / MF N°

ENDEREÇO

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE

CHAVE PIX

A empresa supra, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias requerer seu credenciamento no Chamamento Público 001/2025 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, que tem por objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DEVIDAMENTE LICENCIADA(S) PELA CETESB E LEGALIZADA(S), PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO,

REFORMA E DEMOLIÇÃO) E DOS SERVIÇOS URBANOS (PODA, VARRIMENTO, LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

ASSINALAR O(S) PRODUTO(S) DE SEU INTERESSE NO RESPECTIVO QUADRO

PRODUTO SIM (X) NÃO (X)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO/REFORMA/PODA/VARRIMENTO/LIMPEZA DE TERRENOS/MADEIRA. TRANSPORTADOS PELA PREFEITURA ATÉ O LOCAL DO DESCARTE.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos, sem objeções;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Ciente(s) das mesmas, não nos enquadramos nas situações de impedimento previstas no constantes do no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Atendemos todas as exigências do edital;

LOCAL DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS E DISTÂNCIA ATÉ O PONTO DE REFERÊNCIA FIXADO NO EDITAL (PREENCHER)

Endereço do local (R.Av.,nº, etc)

Cidade/UF

CEP

DISTÂNCIA DO LOCAL até a Rodoviária Municipal José Antunes Filho, localizada na Rotatória Newton Braz, nº 307, Centro, Leme/SP, CEP 13610-010

(OBS: JUNTAR COMPROVAÇÃO DA DISTÂNCIA ATRAVÉS DO GOOGLE MAPS)

Leme,... de .....de 202\_

Assinatura

### ANEXO III DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

n.º RG / CPF

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO (NÃO PREENCHER)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E .....

## PROCESSO ADM. 1DOC Nº

PAÍL Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATO REGISTRADO SOB N º

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, através da Secretaria de Serviços Municipais, neste ato representada pelo(a) Secretário ..... (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAÍL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - Serviços Municipais, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO) E DOS SERVIÇOS URBANOS (PODA, VARRÍCÃO, LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025-SSM.

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital do Chamamento;

1.2.3.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4.Proposta do credenciado;

## 2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) meses contados da sua assinatura e divulgação junto ao PNCP, aplicando-se ao presente o disposto nos art. 107, da Lei 14.133/21, desde que a situação se enquadre no referido dispositivo.

## 3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

## 4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ () , sendo os preços unitários, os seguintes:

ITEM TÁRIO (m3)	QTD VALOR	UND TOTAL	SERVIÇOS	VALOR UNI- TÁRIO
1	M3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO/REFORMA/PODA/ VARIÇÃO/LIMPEZA DE TERRENOS/MADEIRA. TRANSPORTADOS PELA PREFEITURA ATÉ O LOCAL DO DESCARTE.		R\$ 21,95

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, a saber:

“Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das medições devidamente aprovadas pela contratante.

## 7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo índice IPCA-E (data base: mapa comparativo de preços juntado ao processo).

## 8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital do chamamento que deu origem ao contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outra forma utilizada pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme (qdo for o caso); 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13.Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23.Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo imidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv)Multa:

Compensatória: 10 (dez) por cento do valor total do contrato, pela sua inexecução total ou parcial.

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipó-

tese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº8.058/23;

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o con-

trato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Indenizações e multas.

13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO:

CONTRATO N° \_\_\_\_ /2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(s) DEVIDAMENTE LICENCIADA(S) PELA CETESB, PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO) E DOS SERVIÇOS URBANOS (PODA, VARRIMENTO, LIMPEZA DE TERRENOS E MADEIRAS) NO MUNICÍPIO DE LEME/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2025-SSM.

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Deci-

sões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL(S) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(S) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL(S) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº /2.025

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º128/2025

ANGELA MARIA PELAES, RG nº 23.460.099, exerce o cargo (ou função) de PEB I EFETIVO na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB II Efetivo, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva

Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º129/2025

ELIANA APARECIDA TONETTI, RG nº 25.343.144-9, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Efetivo, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva

Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º130/2025

ELIANA VALENTINA CAVICHIOLI MARIOTO, RG nº 27.632.664-7, exerce o cargo (ou função) de COE – Coordenador de Organização Escolar na Rede Estadual de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor SUBSTITUTO, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva

Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º131/2025

EMARINA DIAS MENEGHIN, RG nº 33.256.694-8, exerce o cargo (ou função) de Professor SUBSTITUTO na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB II Efetivo, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º132/2025

ESTER ALEIXO VILLA, RG nº 33.675.412-7, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º133/2025

JOSIANE CRISTINA GIROTTTO, RG nº 26.235.860-8, exerce o cargo (ou função) de PEB I EFETIVO na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º134/2025

JULIANA CRISTINA TEROSSI, RG nº 27.886.098-9, exerce o cargo (ou função) de COE – Coordenador de Organização Escolar na Rede Estadual de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB II Efetivo (Língua Inglesa), nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º135/2025

MARA DANIELLE CALORI, RG nº 33.122.922-5, exerce o cargo (ou função) de Professor SUBSTITUTO na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o

cargo (ou função) de PEB I Efetivo, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º136/2025

PATRÍCIA ANDREA SAPATIN, RG nº 21.660.150-2, exerce o cargo (ou função) de PEB I EFETIVO na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º137/2025

PATRICIA NUNES DE VIVEIROS, RG nº 26.290.179-1, exerce o cargo (ou função) de PEB II na Rede Estadual de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º138/2025

TALITA FERREIRA DE MELO, RG nº 43.642.036-3, exerce o cargo (ou função) de PROFESSOR SUBSTITUTO na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

## EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

## ATO DECISÓRIO N.º139/2025

TATIANE MARTINS MARIOTO, RG nº 27.532.664-0, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

## DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de fevereiro de 2025.

Margareth Leme da Silva  
Diretora da EMEB Dona Júlia Rodrigues Leme